



RESOLUÇÃO Nº 12/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102 da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, no inciso XII do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando os autos do Processo nº 2023.04.0487P, bem como o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 11ª Reunião Ordinária realizada em 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar:

a) A reafirmação do direito da segurada LÉIA PIRES NEGRÃO de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu integralmente os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário, conforme o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente,

b) O reconhecimento do direito de opção pela interessada quanto à aposentadoria que lhe for mais vantajosa, entre as opções disponíveis (Professor ou Assistente Técnico Legislativo), em conformidade com a vedação constitucional da percepção simultânea de dois proventos de inatividade pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social (artigo 37, §10, da Constituição Federal).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Conselheiro Relator



**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 222 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

O **Diretor Presidente da Amapá Previdência**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.1081P - DIBEF/AMPREV, de 23/09/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): OSVALDO PEREIRA ALVES; Matrícula: 0063454901; Cargo: Auxiliar de Enfermagem; CPF nº 102.248.232-72; Data do Óbito: 27/08/2024; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 27/08/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARIA LIDIA DE SOUSA ALVES	Cônjuge (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (arts.10, inciso I; 26, §§ 1º e 4º; 31; 89; 91, § 1º), Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 22 de Novembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 78896

RESOLUÇÃO Nº 12/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102 da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, no inciso XII do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando os autos do Processo nº 2023.04.0487P, bem como o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 11ª Reunião Ordinária realizada em 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:**Art. 1º.** Determinar:

a) A reafirmação do direito da segurada LÉIA PIRES NEGRÃO de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu integralmente os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário, conforme o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente,

b) O reconhecimento do direito de opção pela interessada

quanto à aposentadoria que lhe for mais vantajosa, entre as opções disponíveis (Professor ou Assistente Técnico Legislativo), em conformidade com a vedação constitucional da percepção simultânea de dois proventos de inatividade pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social (artigo 37, §10, da Constituição Federal).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Conselheiro Relator

Protocolo 78879

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE
2023-2025.**

Aos **dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezessete minutos, iniciou a **Nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de**